

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2012

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO PACOTE ADOBE CREATIVE SUITE 6 DESIGN STANDARD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.710.799/0001-00, estabelecida na cidade de Petrópolis/RJ, localizada na Rua Gonçalves Dias nº 276, parte I, Valparaíso, CEP: 25.655-122, neste ato representada pelo **Sra. INAH MEIRELLES DE OLIVEIRA CAMARGO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000101/2012-11**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2012**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2008 e 4/2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação para aquisição de licenças de uso do pacote Adobe Creative Suite 6 Design Standard, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2012**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01416.000101/2012-11**

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 Aquisição de licenças do Pacote de Softwares Adobe Creative Suite 6 Design Standard com **2 (duas) licenças.**



Agência Nacional do Cinema

- 2.2 As mídias de gravação dos softwares licenciados e entregues deverão ser novas, de primeiro uso, e estar devidamente acondicionadas em embalagem lacrada e original da empresa que os tiver desenvolvido.
- 2.3 O direito de uso das licenças dos softwares é permanente.
- 2.4 O programa deve ser instalado em ambiente operacional Microsoft Windows ou Windows 7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 3.1.3 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 3.1.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital;
- 4.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição das duas licenças, os valores unitários de R\$ 3.587,00 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais) conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global do Contrato correspondente a **R\$ 7.174,00 (sete mil cento e setenta e quatro reais)**, fixos e irrevogáveis, incluindo todas as despesas necessárias a sua completa realização.
- 5.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente

Agência Nacional do Cinema

atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

5.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 5.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

- 5.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

- 5.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.



Agência Nacional do Cinema

- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional - Elemento de Despesa 4.3.90.39.93 ; Fonte 0100, PI – 201200013; PTRES 045936.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2012NE800447, em 23/08/2012, no valor total de **R\$ 7.174,00 (sete mil cento e setenta e quatro reais)** à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 7.1 Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.
- 7.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.
- 7.3 Somente será emitido o **ACEITE DO OBJETO** após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer

Agência Nacional do Cinema

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

- 8.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
- 8.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

- 9.1 O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e o local de entrega é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Avenida Graça Aranha 35º, 6º andar, sala 608 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, na Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ – sito à Av. Graça Aranha 35, 6º andar, sala 608, Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;



Agência Nacional do Cinema

- 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1** Este Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA



Agência Nacional do Cinema

- 14.1 O produto entregue, em especial as mídias (CD,DVD, etc.), quando o caso, terá garantia de **90 (noventa) dias** contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser substituído caso haja algum problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE



Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.



Inah Meirelles de Oliveira Camargo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: [REDACTED]



CPF: [REDACTED]

Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

